

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 003/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS E.M.E.F. PROF. WANDERLIZA RIBEIRO LOCALIDADE DE SERINGA, E.M.E.F. INESILA OLIVEIRA SANTANA - FERNANDES BELO E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. JOÃO DAMASCENO FURTADO BRAÇO VERDE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

No dia 11 de março de 2022 foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇO N° 003/2022**, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal Educação solicitou junto ao Secretário Municipal de Obras a elaboração de

projeto de reforma, ampliação e construção de quatro escolas no município de Viseu, quais sejam:

- **E.M.E.F. VANDERLIZA RIBEIRO (LOCALIDADE DE SERINGA) ;**
- **E.M.E.F. Prof. INEZILA OLIVEIRA SANTANA (FERNANDES BELO) ;**
- **E.M.E.F. JOÃO DAMASCENO FURTADO (BRAÇO VERDE) .**

No dia 06 de janeiro de 2022, através do ofício nº 005/2022, a Secretaria de Obras encaminhou à Sec. Municipal de Educação o Projeto para reforma e ampliação das três escolas. Em anexo, foi encaminhado o RRT projeto e orçamento; Planilha orçamentária de cada escola; Planilha de composição unitária de cada escola; Planilha de cronograma físico-financeiro de cada escola; Memorial descritivo de cada escola; Projeto arquitetônico de cada escola; Encargos sociais de cada escola; Composição de BDI de cada escola e arquivo digital, todos elaborados e assinados pela Arquiteta Ivone Braz Pinheiro, tudo conforme fls. 001/167.

Munida de todas as documentações acima, a Sec. de Educação encaminhou à Comissão Permanente de Licitação o ofício nº 039/2022/GS/SEMED/PMV solicitando providencias quanta a abertura de processo licitatório.

Às fls. 168/169 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade através do Memorando nº 032/2022/CPL, manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou resposta à fl. 170/172 informando

positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas como pretendido.

À fl. 173/174, consta solicitação referente à declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 175/181, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 022/2022 e portaria nº 001/2022, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 182/384 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 385/394 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Argérico H. Vasconcelos dos santos, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 395/594, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 595/602, publicação de aviso de licitação.

CRENCIAMENTOS

Das fls. 603/654 credenciamento da empresa **W D SERVIÇOS E COMÉRCIO**; das fls. 655/678, credenciamento da empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA**; das fls. 679/696, credenciamento da empresa **G.C.N CONSTRUTORA EIRELI**; das fls. 697/711, credenciamento da empresa **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 712/847 constam os documentos de habilitação da empresa **W D SERVIÇOS E COMÉRCIO**; das fls. 848/939, constam documentos de habilitação da

empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 940/1053, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1054/1186, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

Das fls. 1187/1211, autenticidade W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 1212/1237, autenticidade da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1238/1262, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1263/1289, autenticidade da empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 1290/1393, proposta de preço W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 1394/1484, proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1485/1572, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1573/1643, proposta de preço da empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI ASEVEDO SILVA.

DA SESSÃO REALIZADA

Aos 04 dias do mês de março de 2022, às 08h15min. na sala de reuniões da Prefeitura Municipal se reuniu a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Assim sendo, foi iniciada a sessão e solicitado os documentos de credenciamento, habilitação e propostas das empresas.

Compareceu à sessão as empresas W D SERVIÇOS E COMÉRCIO, CONSTRUTORA NORTE ALFA, G.C.N CONSTRUTORA EIRELI E PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI ASEVEDO SILVA.



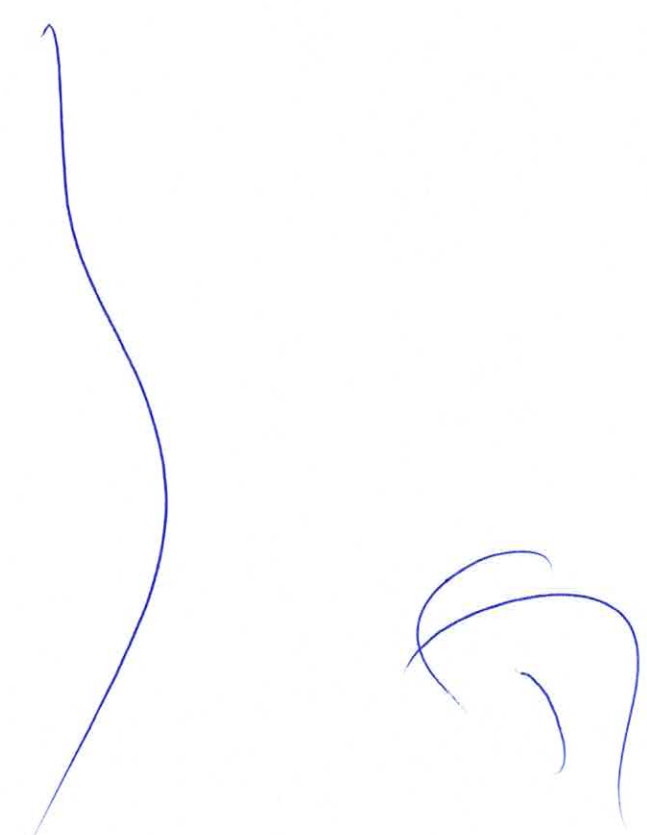
Após credenciamento a comissão abriu os envelopes de documentos de habilitação onde foram analisados e autenticados.

Foram abertos os envelopes das propostas apresentadas pelas empresas apresentando seus valores conforme ata da sessão.

A CPL informa que serão encaminhadas as propostas das empresas licitantes à Sec. Municipal de Obras para análise técnica e emissão de parecer. Nada mais havendo, a CPL deu por encerrado às 11h a sessão.

Às fls. 1650/1651 a CPL encaminhou as planilhas das propostas de preços das empresas à Sec. de Obras (ofício 118/2022/CPL) para análise técnica das mesmas.

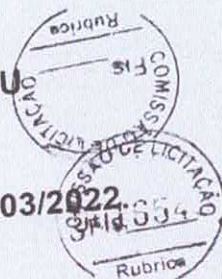
Em resposta, a Sec. de Obras, por meio de seu Secretário e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, enviou o ofício nº 0130/2022 com o parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Morais, conforme a seguir:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA DE OBRAS

PARECER TÉCNICO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

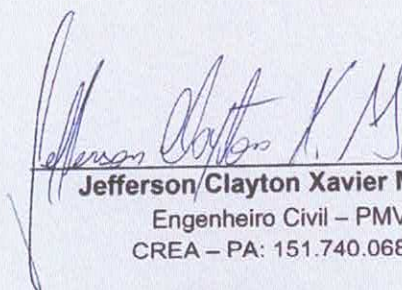


Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do Ofício Nº 118/2022/CPL, encaminhando a Proposta de Preços para análise do Corpo Técnico, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS E.M.E.F. VANDERLIZA RIBEIRO – LOCALIDADE DE SERINGA, E.M.E.F. INEZILA OLIVEIRA SANTANA – FERNANDES BELO E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. JOÃO DAMASCENO FURTADO – BRAÇO VERDE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.**

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA: 151740068-6, declara que as empresas licitantes **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI; G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI; W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência.

Após análise foi constatado que as empresas, **W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI; CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI; G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentaram propostas de preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.


Viseu, 04 de março de 2022.




Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6

Jefferson Clayton Xavier Morais
Engenheiro Civil – PMV
CREA – PA: 151.740.068-6

Após parecer técnico do Eng. Civil, conforme acima, a CPL emitiu a seguinte decisão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
001657
RUBRICA

exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem Adjudicar pela autoridade competente.”

Segundo análises das Planilhas e emissão de Parecer Técnico do engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, foram considerados exequíveis os valores apresentados das respectivas empresas conforme abaixo.

A empresa **G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI** é considerada Vencedora do:

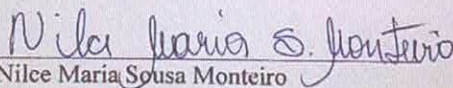
- Lote 01: Reforma da E.M.E.F. Vanderliza Ribeiro (297,50 m²) – Localidade de Seringa, no valor estimado de R\$ 339.006,66; conforme planilhas apresentadas.
- Lote 02: Reforma da E.M.E.F. Inezila Oliveira Santana (622,21m²) – Fernandes Belo, no valor estimado de R\$ 518.059,50;


A empresa **PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

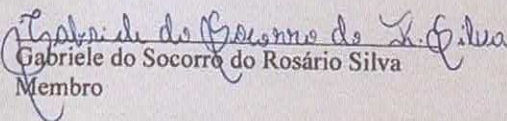
- Lote 03: Reforma e Ampliação da E.M.E.F. João Damasceno Furtado (638,19m²) – Braço Verde, no valor estimado de R\$ 702.130,42.

Nada mais a considerar e conforme o art. 109 da Lei 8.666/93 I-recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: b) julgamento das propostas.

Viseu/PA, 07 de Março de 2022.


Nilce Maria Sousa Monteiro
Presidente da CPL


Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente Suplente


Gabriele do Socorro do Rosário Silva
Membro

Às fls. 1658/1659 a CPL encaminhou os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer, o qual opinou da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Tomada de Preços, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto."

Finalmente, vieram os autos para emissão de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme já relatado acima, em sessão realizada as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

As propostas apresentadas pelas empresas foram encaminhadas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para providencias, análise e emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Assim sendo, foi emitido parecer técnico pelo Eng. Civil Jefferson Clayton, onde informa que: "empresas licitantes CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI; G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI; W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÕES E

PAVIMENTAÇÃO EIRELI, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência. Após análise foi constatado que as empresas, W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI; CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI; G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI e PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, apresentaram propostas de preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.”.

Com a análise das propostas de preço com emissão de parecer técnico da Sec. de Obras e, conforme decisão da CPL foi consagrando como vencedores do processo as empresas:

- A empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI é considerada Vencedora do: Lote 01: Reforma da E.M.E.F. Vanderliza Ribeiro (297,50 m²) - Localidade de Seringa, no valor estimado de R\$ 339.006,66; conforme planilhas apresentadas. Lote 02: Reforma da E.M.E.F. Inezila Oliveira Santana (622,21m²) - Fernandes Belo, no valor estimado de R\$ 518.059,50;
- A empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, Lote 03: Reforma e Ampliação da E.M.E.F. João Damasceno Furtado (638,19m²) - Braço Verde, no valor estimado de R\$ 702.130,42.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

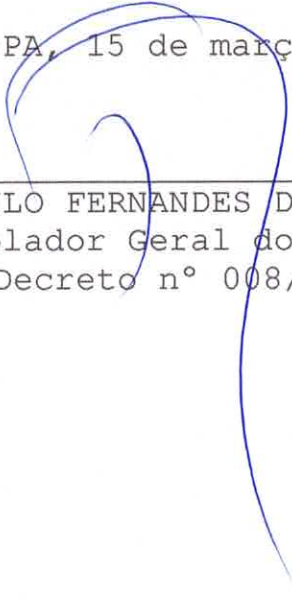
IV - CONCLUSÃO

Cumpridas as recomendações acima, opinamos, estando o processo revestido de todos os requisitos

exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 003/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 15 de março de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021